



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 88/14

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24/14

DOCUMENTO N.º 1897/14

Dispõe sobre a instituição de bônus aos integrantes do Quadro do Magistério, e dá outras providências.

Proc. nº 42767/14

Art. 1º - Fica concedido, nos termos da presente Lei Complementar, bônus aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas unidades escolares e nos órgãos da estrutura básica da Secretaria da Educação.

Parágrafo único – Não fará jus ao bônus de que trata o *caput*, o servidor que, na data-base estiver exercendo função em setor da Administração diverso da Secretaria da Educação.

Art. 2º - O bônus constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez ao ano, aos servidores referidos no art. 1º, de acordo com a frequência apresentada durante o ano anterior à concessão do bônus, na forma a ser regulamentada.

Art. 3º - O valor do bônus a ser concedido será proporcional à média da carga horária cumprida pelo servidor e calculado de acordo com o total de dias efetivamente cumpridos.

Art. 4º - A importância paga a título de bônus não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

h



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 88/14

fl.03

Art. 5º - A data-base para consolidar a situação funcional e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*

B